



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00411

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/11/2013

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 627, 11/11/2013

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário
316

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao art. 92 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

"Art. 39.

§ 3º

I - Somente será considerada a desistência parcial de impugnação, de recurso administrativo interposto ou de ação judicial, se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

JUSTIFICATIVA

Diferentemente do que dispõe a regulamentação do parcelamento instituído pelo art. 40 da Lei nº 12.865/2013 (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09, de 18 de outubro de 2013), o art. 4º, § 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 08, de 18 de outubro de 2013, que regulamentou o parcelamento dos débitos de PIS e COFINS das instituições financeiras, supriu a possibilidade de desistência parcial das discussões que já se encontrem em andamento perante o Poder Judiciário. Nesses casos, as desistências deveriam ser integrais.

Deste modo, considerando que o *caput* do art. 39 da Lei nº 12.865/2013 somente permite a inclusão de débitos até 31.12.2012, acaso o contribuinte possua ação judicial em que discuta, concomitantemente, períodos anteriores e posteriores aos autorizados por lei para serem parcelados, deverá desistir da integralidade da ação judicial, inclusive daqueles créditos tributários não passíveis de parcelamento.

O pedido de parcelamento de um débito de não pode fazer com que o contribuinte confesse e desista, automaticamente, de discutir outro que não guarde relação com ele, mesmo que sejam de mesma natureza.

PARLAMENTAR

Substituirá esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 25/11/2013
Assunto: Matrícula 120906

Recebido em 11/11/2013, às 19:14h
Tito Castro, Mat. 229754